

PROJETO DE LEI N° , DE 2003

(Do Sr. ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO)

Modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, determinando a criação de serviço que informe o número de pulsos de ligações de longa distância.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que “dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995”, determinando a criação de serviço que informe o número de pulsos de ligações de longa distância.

Art. 2º O art. 103 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 103

.....

§ 5º A Agência manterá serviço de atendimento telefônico gratuito, para informação ao consumidor sobre as tarifas de ligações de longa distância e internacionais, praticadas pelas operadoras de telefonia nessas modalidades.

§ 6º O serviço de que trata o § 5º deste artigo deverá informar para as localidades de origem e destino da ligação, as tarifas aplicáveis e o número de unidades tarifárias por minuto de ligação.”

Art. 3º O serviço de que trata esta lei será implantado em cento e vinte dias, contados da publicação desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A competição entre operadoras de telefonia para prestação de serviços de longa distância, em princípio benéfica ao consumidor, trouxe como complicador uma diversidade de opções de tarifas, que dificulta a escolha do usuário quanto à operadora que lhe seja mais conveniente em cada caso.

Ciente dessa dificuldade, a Anatel colocou em seu site na Internet, informações sobre preços de ligações DDD e DDI. Nos dias atuais, a Internet encontra-se disponível a um grande número de usuários domésticos, em grande parte oriundo das classes mais abastadas. O cidadão de baixa renda, que deveria ser privilegiado na obtenção de informações, fica então sem alternativas de escolha mais adequadas.

Buscando ajustar essa situação, oferecemos proposta de criação de um serviço telefônico gratuito, mantido pelo regulador que informa as várias tarifas para cada localidade de origem e destino desejados. Por entendermos que a iniciativa estimula a competição e concorre para a redução das tarifas, pedimos aos ilustres colegas parlamentares que lhe assegurem o apoio indispensável à sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO
PRONA-SP